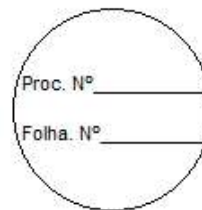




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 796/2021 (DECRETO DE PREFERÊNCIA REGIONAL) e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE INICIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/08/2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 H 27/08/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA : 27/08/2025 09:00 HRS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 31/2025, Pregoeira Oficial: Vanderleia Amaral Oliveira.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

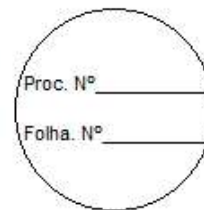
ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 044/2025 ou por meio eletrônico: e-mail licitacao@carbonita.mg.gov.br.

*** Licitação EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Carbonita ou na microrregião Capelinha (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) conforme determina do Decreto Municipal Nº. 796, DE 18 DE MAIO DE 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA - MG, por intermédio da sua pregoeira oficial, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Vanderleia Amaral Oliveira, Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 31/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº796/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita através do endereço eletrônico, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

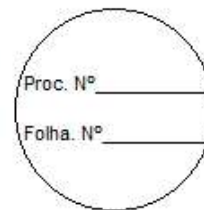
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carbonita, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

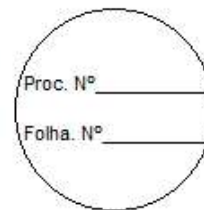
6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

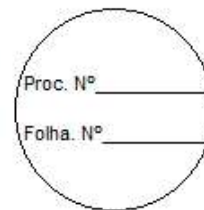
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

- de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

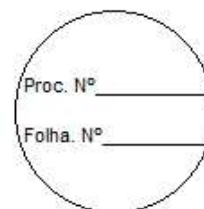
8.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



8.3.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital.

8.5.2. Apresentação de certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo ANP, devidamente regularizado.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

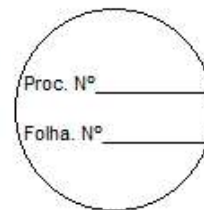
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 00,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.23.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.23.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

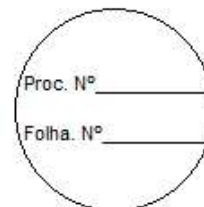
9.23.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.23.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



9.23.6 - Empresas brasileiras;

9.23.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

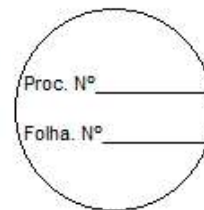
11.8.— Após, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@carbonita.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

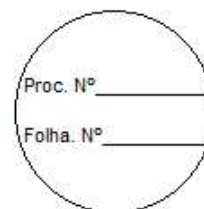
15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – a Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

21. DO PAGAMENTO

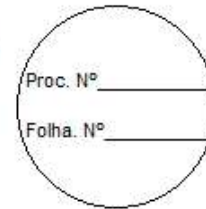
21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

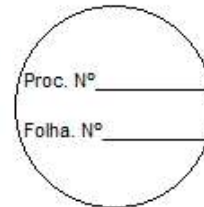
25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



26.1 - É facultado ao(a) PREGOEIRO(A) ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (38) 3526-1944 e e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<https://carbonita.mg.gov.br/>).

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

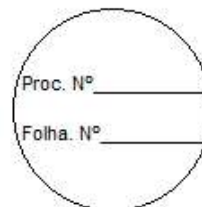
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

26.18 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

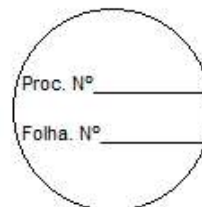
Carbonita/MG, 08 de agosto de 2025.

Carissa de Oliveira

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA DE GÁS GLP, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARBONITA/MG.

I. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Carbonita/MG, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	RECARGA PARA CILINDRO DE GÁS P45	UNID.	90
2	RECARGA PARA GÁS 13 KG	UNID.	450

II. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

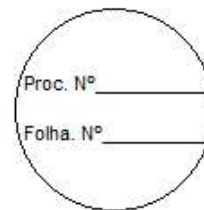
III. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



4.1. A presente contratação tem por fundamento o atendimento à necessidade contínua e essencial de fornecimento de gás GLP, nas formas P13 (13 kg) e P45 (45 kg), para as diversas unidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG. O gás de cozinha é um insumo indispensável ao funcionamento de cozinhas institucionais, preparo de merenda escolar, aquecimento de água, realização de atividades coletivas, bem como para o suporte a diversas outras demandas operacionais da Administração Pública.

A adoção do modelo de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada e imprevisível da demanda, o que exige um mecanismo de contratação que permita flexibilidade, controle de estoque e atendimento conforme necessidade real. O fornecimento sob demanda garante maior eficiência no uso dos recursos públicos, evitando compras em excesso e perdas por vencimento ou má conservação. Dessa forma, o modelo contribui diretamente para a economicidade e eficiência da gestão pública, princípios fundamentais da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Adicionalmente, a contratação está respaldada no art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em bens comuns, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Tal característica permite a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, favorecendo a ampla competitividade e a participação de fornecedores locais e regionais, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

A justificativa técnica também se fundamenta no levantamento de consumo dos exercícios anteriores, na análise da rotina operacional dos setores usuários e na inexistência de Atas vigentes que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos e quantitativos exigidos. Ademais, o fornecimento de gás GLP deve obedecer às normas de segurança definidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), sendo necessária a contratação de empresa devidamente autorizada, com comprovada capacidade técnica e estrutura logística adequada para entrega ágil e segura.

Por fim, cumpre destacar que a solução proposta está em conformidade com o planejamento orçamentário do Município e reflete o compromisso da gestão pública com a continuidade dos serviços essenciais, a responsabilidade ambiental na destinação dos vasilhames, e o atendimento tempestivo às demandas da população e dos órgãos da Administração.

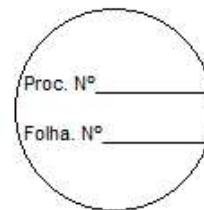
Diante do exposto, considera-se justificada e tecnicamente fundamentada a contratação pretendida, sendo esta a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público municipal.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os prós e contras de cada uma, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item. Tal escolha está amparada no fato de que se trata da aquisição de bens comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as recargas de gás GLP (botijões P13 e cilindros P45) possuem especificações padronizadas, amplamente conhecidas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



comercializadas no mercado, o que permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições futuras e eventuais, conforme demanda das diversas Secretarias e órgãos vinculados à Administração Municipal. Tal modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, permite o escalonamento do fornecimento conforme a necessidade real e assegura maior previsibilidade orçamentária, sendo compatível com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

A solução contempla a aquisição de recargas para gás GLP nos formatos P13 (13 kg) e P45 (45 kg), exigindo que os cilindros estejam em perfeito estado de conservação, sejam entregues em prazo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação, e atendam integralmente às normas de segurança e qualidade estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Além disso, o fornecedor deverá apresentar a devida autorização de funcionamento pela ANP, bem como comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento compatíveis.

No que diz respeito à qualidade, segurança e rastreabilidade do produto, o Termo de Referência exigirá que os cilindros sejam entregues com válvulas seguras, em conformidade com a legislação vigente, e que o fornecedor substitua prontamente qualquer unidade que apresente vazamentos, danos estruturais ou inconformidades técnicas. A execução do contrato não demanda serviços contínuos de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de fornecimento periódico e com características operacionais simples, diretamente geridas pelos setores demandantes da Administração.

A justificativa técnica e econômica para a escolha da presente solução está pautada na padronização do insumo, na previsibilidade da demanda, na possibilidade de ampla concorrência e na racionalização dos custos logísticos e operacionais. A escolha do pregão eletrônico amplia a competitividade, fortalece a transparência e promove o controle eficiente do estoque de gás, essencial para a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução aqui proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, plenamente compatível com as diretrizes estratégicas da atual gestão do Município de Carbonita/MG, assegurando o suprimento contínuo de gás de cozinha em condições adequadas, seguras e econômicas, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

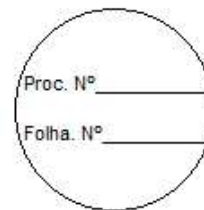
VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos técnicos, operacionais e regulatórios:

1. Tipo e formato do produto a ser fornecido:
 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, acondicionado em botijões e cilindros de uso doméstico e institucional;
 - Devem ser fornecidas recargas para:
 - Botijões P13 (13 kg);



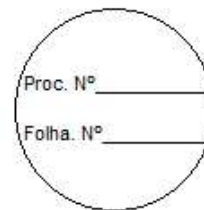
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



- Cilindros P45 (45 kg).
2. Fornecimento parcelado conforme demanda:
 - A entrega das recargas deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias, setores e entidades vinculadas da Administração Municipal;
 - A liberação do fornecimento será feita por meio de ordens formais de fornecimento, emitidas pelos setores requisitantes.
 3. Prazos e logística de entrega:
 - **O prazo máximo para entrega das recargas será de 1 (um) dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento;**
 - A empresa contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com a demanda e com a geografia do município, garantindo entregas ágeis e seguras;
 - O transporte deverá ser realizado em veículos licenciados e apropriados para o transporte de gases inflamáveis, observando todas as exigências da ANTT e do Código de Trânsito Brasileiro.
 4. Conformidade técnica e segurança dos produtos:
 - As recargas devem ser realizadas em cilindros em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosões, vazamentos, válvulas danificadas ou qualquer outro tipo de avaria;
 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - Os botijões e cilindros deverão estar identificados com selo ou marca do fornecedor autorizado pela ANP.
 5. Habilitação técnica e legal do fornecedor:
 - A empresa fornecedora deverá apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANP, devidamente válido e regular;
 - Deverá ser exigido atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos similares para órgãos públicos ou entidades privadas;
 - A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.
 6. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:
 - A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas para destinação, manutenção e reutilização dos vasilhames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



- O manuseio dos cilindros deve seguir orientações técnicas que assegurem a preservação ambiental e a integridade física dos usuários e servidores públicos envolvidos;
 - Sempre que possível, devem ser priorizadas ações de logística reversa e economia circular, conforme preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
7. Garantia de continuidade e atendimento emergencial:
- A contratada deverá manter estoque mínimo disponível para atendimento emergencial em caso de demandas não programadas, como situações de calamidade, eventos institucionais ou aumento súbito da demanda pública.
8. Forma de medição e pagamento:
- O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente entregues, mediante a apresentação de nota fiscal e atesto da unidade requisitante, respeitando os prazos legais e orçamentários.

Esses requisitos são considerados indispensáveis para assegurar que a contratação atinja seu propósito de garantir o fornecimento regular, seguro e eficaz de gás GLP para o funcionamento das unidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Termo será executado por meio do fornecimento parcelado de recargas de gás GLP, nos formatos P13 (13 kg) e P45 (45 kg), conforme as necessidades da Administração, nas quantidades e prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Administração de Carbonita/MG. **O prazo máximo para entrega será de 01 (um) dia útil**, contado do recebimento formal da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

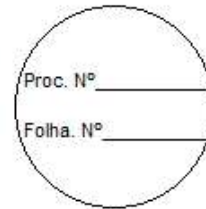
7.2. As recargas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e segurança, em botijões/cilindros íntegros, lacrados, com válvulas funcionais e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Administração ou em locais previamente indicados, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min. Todos os custos com transporte, frete, seguro e demais encargos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, compatível com a Ordem de Fornecimento e com as especificações constantes deste Termo de Referência. No ato do recebimento, os materiais serão conferidos quanto às quantidades, integridade dos recipientes e conformidade com os requisitos técnicos e legais.

7.4. O recebimento do objeto consistirá na verificação da conformidade entre os produtos entregues, a proposta adjudicada e os critérios técnicos exigidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência. Havendo desconformidade, o fornecimento será rejeitado, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



7.5. Caso os botijões estejam danificados, com vazamento, sinais de uso indevido, em desconformidade com a ANP ou sem os devidos lacres, a contratada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo setor competente.

7.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante conferência inicial da conformidade do material entregue;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação detalhada do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo específico.

7.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela constante no atestado de conformidade emitido pelo responsável técnico, o qual deverá ser lavrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento físico do produto.

7.8. Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidades técnicas, a data efetiva de entrega será aquela da completa regularização das pendências, após nova conferência e emissão de novo atesto.

7.9. O recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil, administrativa ou ambiental, inclusive quanto a vícios ocultos, falhas técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou riscos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da entrega inadequada do produto, do manuseio indevido ou da inobservância das normas de segurança vigentes.

7.11. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos ou ambientais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Município de Carbonita/MG.

7.12. Não será permitida a entrega de recargas realizadas em botijões amassados, enferrujados, adulterados ou com prazo de validade vencido, sendo exigida a conformidade plena com as normas de integridade e segurança exigidas pela ANP. A rejeição de produtos fora do padrão implicará substituição imediata, conforme estipulado.

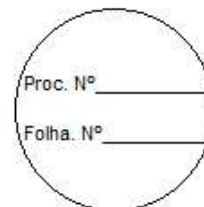
7.13. Para cada lote de fornecimento, poderá ser exigida da contratada a apresentação de comprovação de regularidade junto à ANP, demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a comercializar gás GLP, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

VIII. MODELO DE GESTÃO DA ARP

8.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, compreendendo o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade das recargas de gás GLP entregues e o controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



do cumprimento das obrigações contratuais, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, ou por outro setor que venha a ser formalmente designado por ato administrativo específico.

8.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual devidamente justificada, os prazos contratuais poderão ser prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

8.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para o exercício da função de fiscalização, podendo haver substitutos nomeados conforme a necessidade administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, especialmente eventuais não conformidades nas entregas, devendo, sempre que necessário, determinar à contratada a adoção das medidas corretivas pertinentes, conforme previsto no edital, no Termo de Referência e no contrato.

8.2.4. O fiscal deverá comunicar tempestivamente aos seus superiores hierárquicos qualquer situação que exija deliberação ou medida que ultrapasse os limites de sua competência funcional, garantindo o adequado acompanhamento da execução.

8.3. A contratada deverá manter um canal de comunicação ativo com a Administração, por meio de representante ou preposto formalmente autorizado, a fim de possibilitar o acompanhamento das entregas, o atendimento a eventuais solicitações e o esclarecimento de dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. A contratada será obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue que apresentar vícios, defeitos, vazamentos, embalagens danificadas, ausência de lacres ou qualquer outra desconformidade com as especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora.

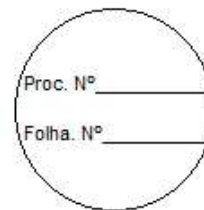
8.5. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da entrega inadequada, do manuseio incorreto ou do transporte irregular das recargas de gás GLP, nos termos da legislação aplicável. A existência de fiscalização não exime nem reduz essa responsabilidade.

8.6. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, acondicionamento, segurança e entrega das recargas nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Carbonita/MG, sem qualquer ônus adicional para o Município.

IX. DOS CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



9.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo será efetuado pelo Município de Carbonita/MG, por meio de processo administrativo regular, após a devida liquidação da despesa, nas condições estabelecidas contratualmente. A quitação se dará mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e comprovação da entrega das recargas de gás GLP em conformidade com o Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá realizar a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados, os quais deverão conter os seguintes elementos essenciais:

9.2.1. Identificação clara do prazo de validade das recargas entregues (quando aplicável);

9.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal;

9.2.3. Número do contrato ou da Ata de Registro de Preços, bem como identificação do órgão contratante;

9.2.4. Referência ao período de entrega correspondente à Nota Fiscal;

9.2.5. Valor total e discriminado por item e quantidade das recargas fornecidas;

9.2.6. Destaque de eventuais retenções tributárias, conforme exigido pela legislação vigente.

9.3. Caso seja identificada qualquer inconsistência na Nota Fiscal ou situação impeditiva para a liquidação da despesa, o processo de pagamento será suspenso até a completa regularização da pendência por parte da contratada. O prazo para pagamento será recontado a partir da nova data de recebimento dos documentos corrigidos, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

9.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos portais oficiais do governo ou mediante apresentação da documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, depósito em conta corrente, em nome da contratada, conforme os dados bancários constantes do contrato.

9.6. No momento do pagamento, serão promovidas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente de estarem ou não destacadas na planilha de composição de preços apresentada pela empresa contratada.

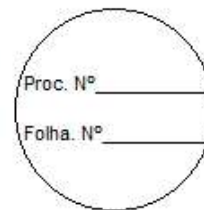
9.7. Esta contratação não admite antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que justificadas previamente e autorizadas pela autoridade competente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações complementares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



10.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de objeto comum, com especificações padronizadas e de ampla oferta no mercado. Esse critério garante maior objetividade na comparação das propostas e fomenta a competitividade, permitindo que empresas especializadas em apenas um dos tipos de recarga (P13 ou P45) possam participar do certame.

10.3. Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido na legislação vigente e detalhado no edital do procedimento licitatório.

10.4. A empresa vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, garantindo o fornecimento de recargas de gás GLP em botijões ou cilindros em perfeito estado de conservação, com lacres e válvulas seguros, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais normas de segurança aplicáveis ao transporte e fornecimento de produtos inflamáveis.

10.5. Será exigida, ainda, a comprovação de autorização de funcionamento junto à ANP, válida e regular, como condição obrigatória de habilitação, além de eventuais atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de objeto similar, conforme detalhado no edital.

XI. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, uma vez que se trata de licitação cujo critério de julgamento será o de menor preço por item, não se aplicando a obrigatoriedade de divulgação prevista para hipóteses de maior desconto.

O sigilo do orçamento se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como parâmetro para equalização artificial de suas propostas. Dessa forma, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em efetiva concorrência de mercado.

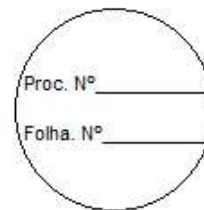
Ressalta-se que, conforme determina a legislação, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, os quais terão acesso irrestrito ao orçamento estimado durante toda a tramitação do processo licitatório, para fins de auditoria e fiscalização.

O detalhamento dos quantitativos estimados, das especificações técnicas, dos critérios de julgamento, bem como das condições contratuais, será integralmente divulgado no edital e em seus anexos, permitindo que os licitantes elaborem propostas completas, consistentes e compatíveis com a realidade do mercado.

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Indicação da dotação orçamentária: 030010020412200022.017 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00133Fonte de Recurso - 150000000000

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta vencedora e o que for estabelecido no instrumento contratual;

13.1.2. Receber as recargas de gás GLP no prazo, local e condições previamente estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

13.1.3. Notificar formalmente a contratada, por escrito, sempre que forem constatados vazamentos, danos nos vasilhames, ausência de lacres, inconformidades técnicas ou qualquer outro vício nos produtos entregues, para que sejam, no todo ou em parte, substituídos ou corrigidos às suas expensas;

13.1.4. Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual, com a devida capacitação, para acompanhar o fornecimento dos itens e verificar o cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazo e condições previstas no contrato, após a verificação da conformidade das entregas com o Termo de Referência e com a documentação fiscal exigida;

13.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

13.1.7. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município sempre que houver descumprimento contratual que exija a adoção de medidas judiciais cabíveis à defesa do interesse público;

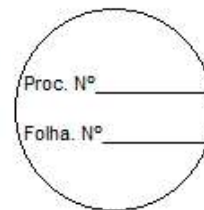
13.1.8. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a eventuais pedidos formais de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, nos termos da legislação vigente;

13.1.9. Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa condução do ajuste;

13.1.10. Concluir a instrução de requerimentos administrativos no prazo legal, e, após devidamente instruído o processo, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, desde que motivada e nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.1.11. Não se responsabilizar, sob nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos eventualmente causados a terceiros por atos, omissões, culpa ou dolo da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, seguro, logística e encargos.

14.1.2. Efetuar a entrega das recargas de gás GLP nos formatos P13 e P45, conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

14.1.3. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, irregularidades ou avarias nos produtos entregues, bem como por qualquer dano decorrente da execução contratual, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.1.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, prestar esclarecimentos e apresentar os documentos exigidos sempre que solicitado pela Administração.

14.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os itens entregues que apresentarem inconformidades técnicas, como vazamentos, ausência de lacre, botijões amassados, validade vencida ou não cumprimento das normas da ANP, dentro do prazo fixado pela Administração.

14.1.6. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do transporte, acondicionamento inadequado ou qualquer falha na execução contratual, independentemente da atuação da fiscalização.

14.1.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de habilitação e pagamento, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8. Cumprir rigorosamente as obrigações legais e contratuais, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária por inadimplementos.

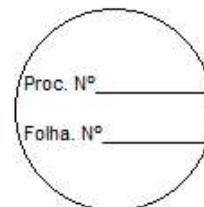
14.1.9. Comunicar formalmente ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a execução do contrato.

14.1.10. Suspender imediatamente qualquer entrega determinada pela Administração que esteja em desacordo com as especificações ou represente risco à segurança de pessoas ou bens públicos.

14.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica e fiscal exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



14.1.12. Indicar preposto formalmente autorizado para representar a empresa junto à Administração, especialmente no acompanhamento das entregas e no atendimento às comunicações oficiais.

14.1.13. Atender de forma ágil a todas as orientações, solicitações e determinações da Administração Pública, no que se refere à execução contratual.

14.1.14. Assumir integralmente os custos e riscos relacionados à formulação da proposta, inclusive quanto ao dimensionamento técnico, logístico e financeiro, salvo nos casos previstos para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.1.15. Cumprir todas as normas legais aplicáveis, incluindo as relativas à segurança do trabalho, meio ambiente, transporte de produtos perigosos, logística e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

14.1.16. Aceitar a fiscalização da Administração, inclusive a paralisação total ou parcial da entrega em caso de risco, descumprimento contratual ou necessidade de correção.

14.1.17. Arcar integralmente com os custos logísticos, inclusive transporte, acondicionamento, seguro e entrega das recargas nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

14.1.18. Entregar os botijões/cilindros em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem, válvulas danificadas, vazamentos ou sinais de uso indevido, com lacre inviolado e identificação do fornecedor.

14.1.19. Assegurar que os produtos estejam em conformidade com as normas da ANP, apresentando, quando exigido, a autorização de funcionamento regular junto à agência reguladora.

14.1.20. Substituir imediatamente qualquer produto rejeitado em razão de desconformidade com as exigências técnicas, inclusive quanto à integridade física dos recipientes ou inadequação na rotulagem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ARP que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

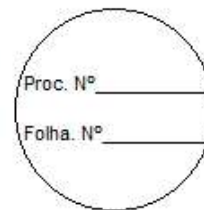
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

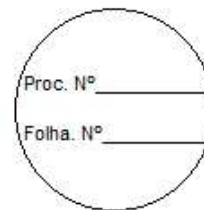
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



17.1. O presente Termo de Referência regerá a contratação, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de recargas de gás GLP, nos formatos P13 (13 kg) e P45 (45 kg), destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2. A participação no certame implicará a aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

17.3. A entrega das recargas deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, condições de segurança, prazos e exigências legais previstas neste Termo de Referência e no contrato, assegurando a continuidade dos serviços públicos que dependem do uso do gás GLP e contribuindo para a eficiência e a qualidade da gestão pública municipal.

17.4. O descumprimento, pela contratada, das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e patrimoniais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando aplicável.

17.5. As recargas fornecidas deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), devendo ser entregues em recipientes adequados, lacrados, com válvulas funcionais, em perfeitas condições de uso e segurança.

17.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração de Carbonita/MG, ou outro setor designado, por meio de servidores formalmente nomeados, que verificarão a conformidade das entregas quanto aos aspectos técnicos, logísticos e documentais.

17.7. Dúvidas ou omissões eventualmente verificadas durante a execução do contrato serão dirimidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e dos demais normativos administrativos aplicáveis.

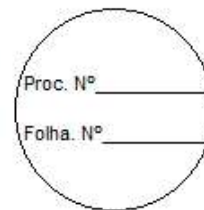
17.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas de direito público e nas orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), sempre com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Carbonita/MG, 08 de julho de 2025.

Arienne Gonçalves Oliveira
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Proc. Nº _____

Folha. Nº _____

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CARBONITA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.154.174.0001-89, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Edgard Miranda, nº 202, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretária de Administração **Arienne Gonçalves Oliveira**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF nº. 10729076660 residente e domiciliado no Município de Carbonita/MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, n.º _____
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-
MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025, Processo Administrativo N. ____/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP, em atendimento a secretaria municipal de administração do município de Carbonita/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

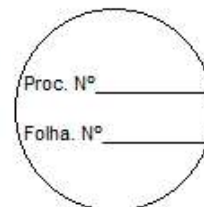
2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Carbonita, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

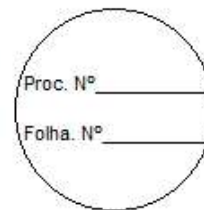
7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.1. Efetuar a entrega das recargas de gás GLP (botijões P13 e cilindros P45) no prazo e local estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, em conformidade com as disposições constantes deste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

7.1.1. O recebimento será provisório, condicionado à posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações estabelecidas no edital, na proposta vencedora e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



7.1.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega somente serão considerados se devidamente justificados, e entregues formalmente ao Setor de Licitações da Prefeitura de Carbonita/MG antes do vencimento do prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.2. Garantir que as recargas sejam fornecidas em recipientes adequados, lacrados, identificados, em perfeito estado de conservação e segurança, sem sinais de ferrugem, vazamento, amassamento ou qualquer outro defeito que comprometa sua integridade ou uso seguro.

7.2.1. Fornecer recargas que atendam aos critérios de qualidade exigidos pela ANP, sendo consideradas de primeira linha aquelas que cumpram satisfatoriamente os requisitos de segurança, rendimento, compatibilidade e conformidade com os regulamentos vigentes.

7.3. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes da entrega, incluindo transporte, seguro, encargos sociais, tributos e quaisquer outras incidências, sendo a entrega realizada nos locais indicados pelo Município de Carbonita/MG, conforme quantitativos adjudicados.

7.4. Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, produtos entregues com embalagens violadas, identificação ilegível ou em desconformidade com as especificações técnicas previstas.

7.5. Substituir, também, toda e qualquer recarga que apresente defeito, vazamento, avarias ou falhas estruturais, independentemente de uso.

7.6. Assumir total responsabilidade pela entrega efetiva e integral do objeto contratado, conforme as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte seguro até os locais designados, em embalagem adequada à proteção do material contra impactos e intempéries.

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer itens que apresentem vícios ou defeitos identificados no ato da entrega ou posteriormente, desde que não decorrentes de uso indevido, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas.

7.8. Cumprir rigorosamente com as obrigações assumidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos contratuais.

7.9. Manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas para fins de contratação, durante toda a vigência da Ata.

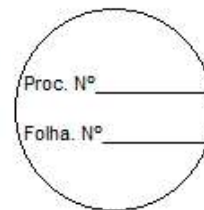
7.10. Responder por quaisquer custos, ações, demandas, despesas ou danos decorrentes de culpa, erro ou dolo próprio ou de seus empregados e prepostos, inclusive em ações judiciais movidas por terceiros, direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

7.11. Responder por eventuais danos materiais ou físicos causados ao Município de Carbonita ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus prepostos, durante a execução do fornecimento.

7.12. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



7.13. Em todas as suas ações no cumprimento do contrato, agir segundo as diretrizes da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

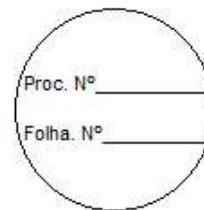
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da



Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Carbonita e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carbonita, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carbonita.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Município de Carbonita poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carbonita.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carbonita
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Carbonita quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

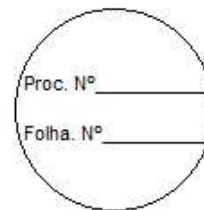
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

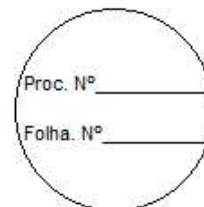
16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 796/2021 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itamarandiba para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Secretaria Municipal

Fornecedor

Representante Legal do

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

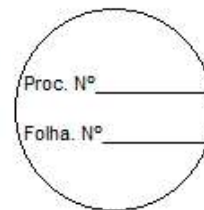
CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CARBONITA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.154.174.0001-89, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Edgard Miranda, nº 202, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____ residente e domiciliado no Município de Carbonita/MG

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. ____/202X, Pregão Eletrônico n.º. ____/202X e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP, em atendimento a secretaria municipal de administração do município de Carbonita/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/202x bem como a ata de registro de preços n.º ____/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

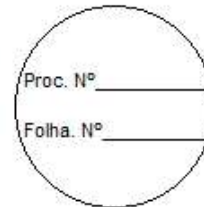
2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total
------	------	-------	-----------	------------	-------------

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14./133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº ____/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

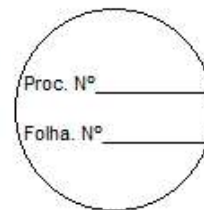
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 796/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 796/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Secretario Municipal

Fornecedor

Representante Legal do

De acordo:

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____

Folha. Nº _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: